



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL****Identificação do Procedimento**

Número do Procedimento Fiscal

**0910400.2020.00225**

Código de acesso

**61639803****Sujeito Passivo**

Nome Empresarial

**MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA**

CNPJ

**75.377.200/0001-67**

Logradouro

**RUA 25 DE JULHO**

Número

**1814**

Complemento

Bairro

**CENTRO**

Cidade/UF

**CIDADE GAÚCHA/ PR**

CEP

**87820-000****Lavratura**

Local de Lavratura

**PONTA GROSSA/PR**

Data

**18/12/2020****Texto**

Encerramos, nesta data, o procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos e períodos das infrações constantes nos documentos de lançamento dos processos abaixo discriminados.

O presente procedimento verificou, por amostragem, o cumprimento das obrigações tributárias, resultando na lavratura dos documentos de lançamento dos processos abaixo especificados, nos quais constam o detalhamento do crédito tributário lançado de ofício, a intimação ao sujeito passivo para cumprir a exigência, a descrição dos fatos e enquadramento legal das irregularidades observadas:

| Processo              | Documento de Lançamento | Valor            |
|-----------------------|-------------------------|------------------|
| 10930-734.261/2020-31 | MULTAS PREVIDENCIÁRIAS  | R\$ 7.163.050,80 |
| Total                 |                         | R\$ 7.163.050,80 |

Para surtir os efeitos legais, lavramos o presente termo, em 02 (duas) vias, assinado pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

**Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil**

Nome

Matrícula

Assinatura

*Realizado em*  
*04/01/2021*  
*[Assinatura]*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

## TERMO DE CIÊNCIA DE LANÇAMENTOS E ENCERRAMENTO TOTAL DO PROCEDIMENTO FISCAL

### Identificação do Procedimento

Número do Procedimento Fiscal

Código de acesso

**0910400.2020.00225**

**61639803**

**SUSANA TOLOCZKO ROSS**

**57714**

### Recibo e Ciência do Sujeito Passivo / Representante

Declaro-me ciente do encerramento do procedimento fiscal e dos documentos de lançamento acima identificados, tendo nesse momento recebido esse termo e todos os documentos de lançamento (autos de infração/notificações de lançamento) e documentos complementares que instruem o processo.

Nome

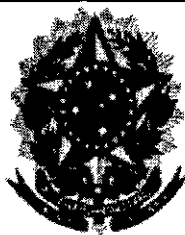
Cargo

CPF

Data

Hora (HHMM)

Assinatura



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020 15:46:00.

Documento autenticado digitalmente por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

Documento assinado digitalmente por: SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1220.16520.88FH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**1BF084BA147E90BE7BDB93E7575A83A37FE1F4312B88F04B67E86E276DC6F266**



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
PROCESSO: 10930-734.261/2020-31

**Auto de Infração  
MULTAS PREVIDENCIÁRIAS**

**LAVRATURA**

|                     |                               |       |  |
|---------------------|-------------------------------|-------|--|
| Unidade             | Número do Procedimento Fiscal |       |  |
| DRF - PONTA GROSSA  | 0910400.2020.00225            |       |  |
| Local de Lavratura  | Data                          | Hora  |  |
| DRF Ponta Grossa-PR | 18/12/2020                    | 14:26 |  |

**SUJEITO PASSIVO**

|                            |                    |             |          |
|----------------------------|--------------------|-------------|----------|
| Nome Empresarial           | CNPJ               |             |          |
| MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA | 75.377.200/0001-67 |             |          |
| Logradouro                 | Número             | Complemento | Telefone |
| RUA 25 DE JULHO            | 1814               |             |          |
| Bairro                     | Cidade/UF          | CEP         |          |
| CENTRO                     | CIDADE GAÚCHA/PR   | 87820000    |          |

**DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO em R\$**

|                                                                                |                   |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
|                                                                                | Cód. Receita Darf | Valor        |
| MULTA REGULAMENTAR (Passível de Redução)                                       | 2398              | 7.163.050,80 |
| VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO                                                    |                   | 7.163.050,80 |
| Valor por Extenso                                                              |                   |              |
| SETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS |                   |              |

**INTIMAÇÃO**

Ficam os sujeitos passivos intimados a extinguir o crédito tributário constituído pelo presente lançamento de ofício, por meio do pagamento ou outra forma de extinção prevista em lei, ou impugná-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração, nos termos dos arts. 5º, 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, nº 9.532/97, nº 11.196/05 e nº 11.941/09, cujo montante, acima discriminado, será recalculado, na data da efetiva extinção, de acordo com a legislação aplicável.

Será concedido redução das multas passíveis de redução, nos seguintes percentuais, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.218/91, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 11.941/09:

I - 50% (cinquenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração;

II - 40% (quarenta por cento), se for requerido o parcelamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste auto de infração.

Esta intimação é válida, também, para a cobrança amigável de que trata o art. 21 do Decreto nº 70.235/72.

**AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| Nome                 | Matrícula |
| SUSANA TOLOCZKO ROSS | 57714     |



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
PROCESSO: 10930-734.261/2020-31

**DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL  
MULTAS PREVIDENCIÁRIAS**

**SUJEITO PASSIVO**

CNPJ

75.377.200/0001-67

Nome Empresarial

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA

**DESCRIÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS À INFRAÇÃO**

Em procedimento de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo supracitado, efetuamos o presente lançamento de ofício, com a observância do Decreto nº 70.235/72, e alterações posteriores, em face da apuração das infrações abaixo descritas aos dispositivos legais mencionados.

Os atos normativos infralegais citados na fundamentação legal deste Auto de Infração estão amparados pelo disposto no art. 100 da Lei nº 5.172/66 (CTN), sendo a atividade administrativa de lançamento vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do art. 142 do CTN.

**INFRAÇÃO: MULTA ISOLADA POR COMPENSAÇÃO COM FALSIDADE DA DECLARAÇÃO (APENAS  
COMPETÊNCIAS DE 01 A 12)**

O detalhamento da descrição dos fatos relacionada à presente infração e os valores apurados pela fiscalização podem ser verificados no Relatório Fiscal e no Demonstrativo de Apuração.

**ENQUADRAMENTO LEGAL DA INFRAÇÃO**

Fatos geradores ocorridos entre 01/02/2016 e 31/12/2019:

Lei nº 8212/91, art. 89, § 10º e alterações posteriores.

Fazem parte do presente auto de infração todos os termos, demonstrativos, anexos e documentos nele mencionados.



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
PROCESSO: 10930-734.261/2020-31

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO  
MULTAS PREVIDENCIÁRIAS**

**SUJEITO PASSIVO**

CNPJ  
75.377.200/0001-67  
Nome Empresarial  
MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA

**CÓDIGO DE RECEITA: 2398 MULTA ISOLADA POR COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA**

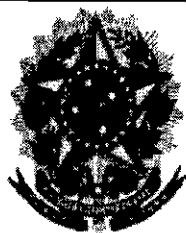
**INFRAÇÃO: MULTA ISOLADA POR COMPENSAÇÃO COM FALSIDADE DA DECLARAÇÃO (APENAS COMPETÊNCIAS DE 01 A 12) (2398)**

**ESTABELECIMENTO: 75.377.200/0001-67**

| Período de Apuração              | Forma de Apuração    | Base de Cálculo | Multa (%) | Valor da Multa      |
|----------------------------------|----------------------|-----------------|-----------|---------------------|
| 02/2016                          | Compensação indevida | 120.000,00      | 150,00%   | 180.000,00          |
| 03/2016                          | Compensação indevida | 120.000,00      | 150,00%   | 180.000,00          |
| 04/2016                          | Compensação indevida | 120.000,00      | 150,00%   | 180.000,00          |
| 05/2016                          | Compensação indevida | 120.000,00      | 150,00%   | 180.000,00          |
| 06/2016                          | Compensação indevida | 120.000,00      | 150,00%   | 180.000,00          |
| 07/2016                          | Compensação indevida | 120.000,00      | 150,00%   | 180.000,00          |
| 08/2016                          | Compensação indevida | 120.000,00      | 150,00%   | 180.000,00          |
| 09/2016                          | Compensação indevida | 240.000,00      | 150,00%   | 360.000,00          |
| 11/2016                          | Compensação indevida | 240.000,00      | 150,00%   | 360.000,00          |
| 12/2016                          | Compensação indevida | 120.000,00      | 150,00%   | 180.000,00          |
| 05/2017                          | Compensação indevida | 120.767,74      | 150,00%   | 181.151,61          |
| 07/2017                          | Compensação indevida | 139.626,35      | 150,00%   | 209.439,52          |
| 08/2017                          | Compensação indevida | 91.854,79       | 150,00%   | 137.782,18          |
| 09/2017                          | Compensação indevida | 55.657,62       | 150,00%   | 83.486,43           |
| 10/2017                          | Compensação indevida | 96.626,86       | 150,00%   | 144.940,29          |
| 12/2017                          | Compensação indevida | 297.000,00      | 150,00%   | 445.500,00          |
| 02/2018                          | Compensação indevida | 32.401,14       | 150,00%   | 48.601,71           |
| 03/2018                          | Compensação indevida | 33.254,46       | 150,00%   | 49.881,69           |
| 04/2018                          | Compensação indevida | 34.463,68       | 150,00%   | 51.695,52           |
| 05/2018                          | Compensação indevida | 97.240,15       | 150,00%   | 145.860,22          |
| 07/2018                          | Compensação indevida | 93.324,79       | 150,00%   | 139.987,18          |
| 08/2018                          | Compensação indevida | 291.729,85      | 150,00%   | 437.594,77          |
| 10/2018                          | Compensação indevida | 146.905,67      | 150,00%   | 220.358,50          |
| 11/2018                          | Compensação indevida | 282.616,73      | 150,00%   | 423.925,09          |
| 12/2018                          | Compensação indevida | 283.424,19      | 150,00%   | 425.136,28          |
| 07/2019                          | Compensação indevida | 183.590,30      | 150,00%   | 275.385,45          |
| 09/2019                          | Compensação indevida | 98.414,56       | 150,00%   | 147.621,84          |
| 10/2019                          | Compensação indevida | 197.312,76      | 150,00%   | 295.969,14          |
| 11/2019                          | Compensação indevida | 378.806,94      | 150,00%   | 568.210,41          |
| 12/2019                          | Compensação indevida | 380.348,65      | 150,00%   | 570.522,97          |
| <b>Total por ESTABELECIMENTO</b> |                      |                 |           | <b>7.163.050,80</b> |
| <b>Total por INFRAÇÃO</b>        |                      |                 |           | <b>7.163.050,80</b> |
| <b>Total por CÓD. RECEITA</b>    |                      |                 |           | <b>7.163.050,80</b> |

Valor da Multa = Base de Cálculo \* Multa(%)

57714 Auditor-Fiscal da RFB: SUSANA TOLOCZKO ROSS



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020 15:46:00.

Documento autenticado digitalmente por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

Documento assinado digitalmente por: SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP18.1220.16508.H5ZN**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
2F22EB83972B39E2EDB9A801807CB69DC867BBEE050EE8AA15B23E60FD99AC61**



INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
PROCESSO: 10930-734.261/2020-31

## ORIENTAÇÕES AO SUJEITO PASSIVO

### SUJEITO PASSIVO

CNPJ

75.377.200/0001-67

Nome Empresarial

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA

### AS INSTRUÇÕES ABAIXO SÃO DE SEU INTERESSE

1. Para efetuar o pagamento, preencha, em duas vias, um DARF para cada IMPOSTO ou CONTRIBUIÇÃO, indicando:

a) no campo 02 (período de apuração) a data ficta de 07/07/1980;

b) no campo 04 (código de receita) o código adequado, composto de 04 (quatro) algarismos, conforme consta na folha 1 do auto de infração;

c) no campo 05 (número de referência) o número do processo apresentado nas folhas do auto de infração;

d) nos campos 07, 08 e 09 os valores referentes ao imposto ou contribuição, multa e juros de mora, separadamente; observe que os juros de mora estão calculados até a data indicada no auto de infração, devendo ser objeto de recálculo no momento do pagamento;

2. Informações sobre formas e meios de obtenção de parcelamento, prazos, recálculo dos juros de mora e outras dúvidas poderão ser obtidas no *site* da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), endereço eletrônico: [rfb.gov.br](http://rfb.gov.br), conforme orientações abaixo.

2.1. Para pagar ou parcelar consulte o item "Pagamentos e Parcelamentos" no menu **Serviços**.

2.2. Para saber mais sobre a impugnação (defesa) consulte o item "Julgamento Administrativo" no menu **Assuntos \ Orientações Tributárias**.

2.3. Para falar com um dos atendentes da RFB acesse o "Atendimento Online (Chat)", ou mande uma mensagem através do "Fale Conosco", ambos disponíveis no menu **Canais de Atendimento**.

3. Em caso de impugnação, observe o prazo legal de 30 dias contado da ciência do auto de infração, e siga as orientações disponíveis nos canais mencionados acima.

3.1. Se apenas parte do Auto de Infração for impugnada, a parte não contestada deve ser paga ou parcelada;

3.2. O pagamento ou parcelamento realizado em até 30 dias da ciência garante o direito a redução do valor da multa;

3.3. Para enviar a impugnação pelo e-CAC, observe os procedimentos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.782/2018. Tire suas dúvidas sobre a solicitação de juntada de documentos no menu **Assuntos \ Processo e Dossiê \ Entrega de Documentos Digitais** do site da RFB.

57714 Auditor-Fiscal da RFB: SUSANA TOLOCZKO ROSS





INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
PROCESSO: 10930-734.261/2020-31

## ORIENTAÇÕES AO SUJEITO PASSIVO

### SUJEITO PASSIVO

CNPJ

75.377.200/0001-67

Nome Empresarial

MUNICIPIO DE CIDADE GAUCHA

3.4. O número do processo a ser utilizado para envio da documentação consta nas páginas deste Auto de Infração.

3.5. Para as **peessoas jurídicas** tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a entrega da impugnação e demais documentos comprobatórios deverá ser realizada obrigatoriamente no formato digital, exclusivamente por meio do e-CAC, na forma disciplinada pela IN RFB nº 1.782/2018.

3.6. Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a transmissão dos documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial, em unidade da RFB.

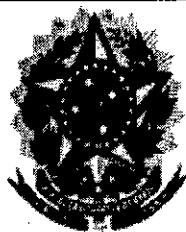
3.7. No caso de **pessoa física, entidades imunes e isentas, baixadas, inativas e optantes pelo Simples Nacional** a impugnação poderá ser entregue em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, preferencialmente, na unidade abaixo indicada, ou enviada pelo e-CAC, com o uso de certificado digital, no *site* da RFB.

4. Caso seja portador de certificado digital, o acesso ao conteúdo do processo poderá ser feito por intermédio do e-CAC. A cópia do processo, quando se tratar de atendimento presencial, *poderá ser obtida*, preferencialmente no endereço abaixo indicado, ou ainda, em qualquer outra unidade da Receita Federal, sendo concedida ao próprio sujeito passivo ou a seu representante legal, munido de documento comprobatório ou devidamente habilitado nos autos processuais.

ARF - CIANORTE

Endereço: AV SANTA CATARINA, Nº 383

ZONA 01 - CIANORTE / PR



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020 16:43:00.

Documento autenticado digitalmente por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1220.16515.DPY5**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
F30BB9C96A6EF3AC2C45BED034650FABC76237EE45BAEB907DE30BC68F005379**





MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

|                                                                                                  |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b><br>10930.734261/2020-31                                                       | <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>           |
| <b>INTERESSADO</b><br>MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA                                                 | <b>CNPJ</b><br>75.377.200/0001-67 |
| <b>DOMICÍLIO FISCAL</b><br>RUA 25 DE JULHO 1814 - CENTRO<br><br>CEP 87820-00 - CIDADE GAÚCHA/ PR |                                   |
| <b>Local da Lavratura</b>                                                                        |                                   |
| <b>Local</b><br>PONTA GROSSA-PR                                                                  | <b>Data:</b><br>18/12/2020        |

### RELATÓRIO FISCAL

O presente relatório é parte integrante do Auto de Infração formalizado pelo processo administrativo fiscal digital nº 10930.734261/2020-31, em decorrência do Procedimento Fiscal de Fiscalização nº 0910400.2020.00225, que visa a apuração de multa isolada prevista no art. 89, § 10, da Lei nº 8.212/1991, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei 11.941, de 2009.

2. No exercício das funções de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e em cumprimento ao Procedimento Fiscal de Diligência nº 0910400.2020.00072, iniciada em 23/09/2020 no contribuinte acima qualificado, foi verificado o cumprimento das obrigações tributárias referente à **glosa de compensações** indevidamente declaradas em GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social no montante de R\$ 4.775.367,23 (quatro milhões e setecentos e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), referente às competências 01/2016 a 12/2016, 04/2017 a 13/2017, 01/2018 a 03/2018, 05/2018 a 13/2018 e de 06/2019 a 13/2019:

| Competência | Dia Envio  | Mês Envio            | NRA               | Valor compensado não homologado |
|-------------|------------|----------------------|-------------------|---------------------------------|
| 01/2016     | 02/02/2016 | 02/2016              | HN1KfFSCwSX0000-8 | 120.000,00                      |
|             |            | <b>02/2016 Total</b> |                   | 120.000,00                      |
| 02/2016     | 03/03/2016 | 03/2016              | Nsuu6ZXLZdz0000-6 | 120.000,00                      |
|             |            | <b>03/2016 Total</b> |                   | 120.000,00                      |
| 03/2016     | 06/04/2016 | 04/2016              | HIUHnXjRgc0000-5  | 120.000,00                      |
|             |            | <b>04/2016 Total</b> |                   | 120.000,00                      |
| 04/2016     | 10/05/2016 | 05/2016              | AiepToblX2x0000-5 | 120.000,00                      |
|             |            | <b>05/2016 Total</b> |                   | 120.000,00                      |
| 05/2016     | 06/06/2016 | 06/2016              | AS0EosuhYf40000-8 | 120.000,00                      |
|             |            | <b>06/2016 Total</b> |                   | 120.000,00                      |

| Competência | Dia Envio  | Mês Envio            | NRA               | Valor compensado não homologado |
|-------------|------------|----------------------|-------------------|---------------------------------|
| 06/2016     | 07/07/2016 | 07/2016              | D9sfKwZhJtt0000-1 | 120.000,00                      |
|             |            | <b>07/2016 Total</b> |                   | 120.000,00                      |
| 07/2016     | 01/08/2016 | 08/2016              | KFrUj8VJavu0000-3 | 120.000,00                      |
|             |            | <b>08/2016 Total</b> |                   | 120.000,00                      |
| 08/2016     | 13/09/2016 | 09/2016              | MY0CG6RVyTw0000-5 | 120.000,00                      |
| 09/2016     | 30/09/2016 | 09/2016              | BjYpQ1Eoo6Y0000-5 | 120.000,00                      |
|             |            | <b>09/2016 Total</b> |                   | 240.000,00                      |
| 10/2016     | 03/11/2016 | 11/2016              | HNKmRaV4u0H0000-7 | 120.000,00                      |
| 11/2016     | 30/11/2016 | 11/2016              | EKP2YHqiFE20000-2 | 120.000,00                      |
|             |            | <b>11/2016 Total</b> |                   | 240.000,00                      |
| 12/2016     | 28/12/2016 | 12/2016              | JcdtC0oEfpC0000-8 | 120.000,00                      |
|             |            | <b>12/2016 Total</b> |                   | 120.000,00                      |
| 04/2017     | 03/05/2017 | 05/2017              | AlKKFut1EPY0000-5 | 64.233,16                       |
| 05/2017     | 30/05/2017 | 05/2017              | Dil81Er5btg0000-3 | 56.534,58                       |
|             |            | <b>05/2017 Total</b> |                   | 120.767,74                      |
| 06/2017     | 04/07/2017 | 07/2017              | LAGXJwSk99s0000-6 | 53.226,56                       |
| 07/2017     | 31/07/2017 | 07/2017              | Mw0FoPC7ohC0000-5 | 86.399,79                       |
|             |            | <b>07/2017 Total</b> |                   | 139.626,35                      |
| 08/2017     | 30/08/2017 | 08/2017              | AjwFWtjlq10000-1  | 91.854,79                       |
|             |            | <b>08/2017 Total</b> |                   | 91.854,79                       |
| 09/2017     | 28/09/2017 | 09/2017              | KESXimxzUq00000-5 | 55.657,62                       |
|             |            | <b>09/2017 Total</b> |                   | 55.657,62                       |
| 10/2017     | 23/10/2017 | 10/2017              | KxNdhcWEFbr0000-2 | 96.626,86                       |
|             |            | <b>10/2017 Total</b> |                   | 96.626,86                       |
| 11/2017     | 06/12/2017 | 12/2017              | FVYFTfewGqp0000-5 | 99.000,00                       |
| 12/2017     | 27/12/2017 | 12/2017              | EP9bwTc3PJp0000-1 | 99.000,00                       |
| 13/2017     | 27/12/2017 | 12/2017              | Im5IVzyjlL00000-0 | 99.000,00                       |
|             |            | <b>12/2017 Total</b> |                   | 297.000,00                      |
| 01/2018     | 02/02/2018 | 02/2018              | AcFbxDCqVhw0000-5 | 32.401,14                       |
|             |            | <b>02/2018 Total</b> |                   | 32.401,14                       |
| 02/2018     | 16/03/2018 | 03/2018              | FpyoGRXNprX0000-3 | 33.254,46                       |
|             |            | <b>03/2018 Total</b> |                   | 33.254,46                       |
| 03/2018     | 06/04/2018 | 04/2018              | FNh7qaqQ3qx0000-8 | 34.463,68                       |
|             |            | <b>04/2018 Total</b> |                   | 34.463,68                       |
| 05/2018     | 30/05/2018 | 05/2018              | JeQYAcjllgR0000-3 | 97.240,15                       |
|             |            | <b>05/2018 Total</b> |                   | 97.240,15                       |
| 06/2018     | 10/07/2018 | 07/2018              | FZmgh4XRnHs0000-4 | 93.324,79                       |
|             |            | <b>07/2018 Total</b> |                   | 93.324,79                       |
| 07/2018     | 02/08/2018 | 08/2018              | Dm4aP0mN5sa0000-5 | 146.785,00                      |
| 08/2018     | 29/08/2018 | 08/2018              | FwPQZWxY6cX0000-1 | 144.944,85                      |
|             |            | <b>08/2018 Total</b> |                   | 291.729,85                      |
| 09/2018     | 03/10/2018 | 10/2018              | FzlwPdKBll00000-0 | 146.905,67                      |
|             |            | <b>10/2018 Total</b> |                   | 146.905,67                      |
| 10/2018     | 01/11/2018 | 11/2018              | Nkm9KuiCQUR0000-0 | 143.404,12                      |
| 11/2018     | 27/11/2018 | 11/2018              | Pza9Vz1TEsV0000-6 | 139.212,61                      |
|             |            | <b>11/2018 Total</b> |                   | 282.616,73                      |
| 13/2018     | 12/12/2018 | 12/2018              | NH95ogl1DYf0000-9 | 141.212,13                      |
| 12/2018     | 20/12/2018 | 12/2018              | CiXpw6vKs110000-9 | 142.212,06                      |
|             |            | <b>12/2018 Total</b> |                   | 283.424,19                      |
| 06/2019     | 02/07/2019 | 07/2019              | DktCENTa0Dy0000-2 | 92.134,16                       |

| Competência | Dia Envio  | Mês Envio            | NRA               | Valor compensado não homologado |
|-------------|------------|----------------------|-------------------|---------------------------------|
| 07/2019     | 31/07/2019 | 07/2019              | ICCqYVvRt5z0000-4 | 91.456,14                       |
|             |            | <b>07/2019 Total</b> |                   | 183.590,30                      |
| 08/2019     | 04/09/2019 | 09/2019              | PH04GONn3sA0000-2 | 98.414,56                       |
|             |            | <b>09/2019 Total</b> |                   | 98.414,56                       |
| 09/2019     | 02/10/2019 | 10/2019              | CrK7NjcNrUs0000-7 | 197.312,76                      |
|             |            | <b>10/2019 Total</b> |                   | 197.312,76                      |
| 10/2019     | 11/11/2019 | 11/2019              | BFUA9W1PgTF0000-0 | 183.494,78                      |
| 11/2019     | 29/11/2019 | 11/2019              | IID8s4DGZe10000-9 | 195.312,16                      |
|             |            | <b>11/2019 Total</b> |                   | 378.806,94                      |
| 13/2019     | 10/12/2019 | 12/2019              | BNg0JUB0AWb0000-2 | 187.342,98                      |
| 12/2019     | 19/12/2019 | 12/2019              | Mqfkx7bBU4Z0000-3 | 193.005,67                      |
|             |            | <b>12/2019 Total</b> |                   | 380.348,65                      |
|             |            | <b>Total Geral</b>   |                   | 4.775.367,23                    |

## DO PROCEDIMENTO FISCAL

3. Foi aberto o dossiê digital de nº 13033.399063/2020-29 para atendimento da intimação, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 1782, de 11 de janeiro de 2018. Todos os documentos apresentados foram anexados ao presente processo.

4. Em 23/09/2020 foi emitido o Termo de Intimação Fiscal nº 1, fls. 02/04, solicitando ao MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA, CNPJ 75.377.200/0001-67, apresentar planilha explicativa ou documento equivalente informando a origem dos créditos utilizados nas compensações, os valores previdenciários compensados e constantes das Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social-GFIP, referente ao período de 01/2016 a 13/2019; Relação de dirigentes do órgão/entidade por período; e Ação Judicial que deverá estar acompanhada das decisões judiciais que autorizam as compensações.

5. Regularmente cientificado da Intimação em 28/09/2020, conforme Aviso de Recebimento - AR, fl. 05, o Município de Cidade Gaúcha apresentou os documentos/esclarecimentos, fls. 07/191, através do Termo de Solicitação de Juntada, fl. 06, alegando que:

a – não há incidência de contribuição previdenciária sobre as verbas indenizatórias recebidas pelo servidor público, nos termos da Lei nº 13.485/2017 e RE 593.068/STF.

b – a compensação observou o art. 11 da Lei nº 13.485/2017 que dispõe sobre o encontro de contas entre os Município e o Regime Geral de Previdência Social. O inciso IV do art. 11 elenca e autoriza a recuperação dos valores referentes às verbas de natureza indenizatória indevidamente incluídas na base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias.

c – os valores pagos referentes ao terço constitucional de férias, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional por serviços extraordinários, não se incorporam à remuneração para efeitos de base cálculo e pagamento dos proventos da aposentadoria do servidor público, não havendo justificativa para, sobre tais parcelas, haver a incidência da referida contribuição previdenciária.

d – as verbas indenizatórias que foram incluídas no cálculo da compensação são: primeiros quinze dias de auxílio-doença; terço constitucional de férias.

e - o horário extraordinário e horário extraordinário incorporado foram considerados como verba indenizatória pela previsão da Lei Federal nº 13.485/2017, em seu artigo 11, Inciso IV, alíneas “b” e “c”, não incidindo sobre eles a contribuição previdenciária.

f - não há Ação Judicial em nome do contribuinte.

g – Apresentou, ainda, planilha com os valores recolhidos do RAT (2%) no período de 01/2010 a 07/2012, e do RAT que julga correto de 1%, e mais FAP de 0,1000, o que resultaria na alíquota de 0,1%, fls. 09/15, e planilha dos valores pagos a título de férias, horas extras, quinquênio, G.R.T.I.D.E, referente ao período de 01/2011 a 07/2015 e de 01/2016 a 09/2016, fls. 35/ 171, onde consta as competências nas quais foram efetuadas as compensações.

h – Apresentou resumo da Folha do Pagamento do período de 01/2011 a 09/2016, fls. 72 a 172; e ata de posse do cargo de Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha/PR.

6. Aos autos foram juntadas cópias do extrato das GFIP, fls. 192/342, extraído dos sistemas informatizados da Receita Federal do Brasil.

---

## FUNDAMENTAÇÃO

---

7. A Prefeitura do Município de Cidade Gaúcha/PR declarou em GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social a compensação realizada da contribuição previdenciária nas competências 01/2016 a 12/2016, 04/2017 a 13/2017, 01/2018 a 03/2018, 05/2018 a 13/2018 e de 06/2019 a 13/2019.

8. A Prefeitura foi intimada através do Termo de Intimação Fiscal nº 1, fls. 02/04, a apresentar planilha explicativa ou documento equivalente informando a origem dos créditos utilizados nas compensações, os valores previdenciários compensados e constantes das Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-GFIP, referente ao período de 01/2016 a 13/2019; Relação de dirigentes do órgão/entidade por período, bem como a informar, se for o caso, a existência de Ação Judicial que deverá estar acompanhada das decisões judiciais que autorizam as compensações.

9. Em atendimento ao Termo de Intimação, a Prefeitura apresentou justificativa alegando que os créditos utilizados nas compensações declaradas em GFIP são proveniente das contribuições sociais calculadas sob as verbas indenizatórias pagas aos trabalhadores, conforme planilha dos valores de férias, horas extras, quinquênio, G.R.T.I.D.E, referente ao período de 01/2011 a 07/2015 e de 01/2016 a 09/2016; da redução da alíquota do RAT de 2% para 1%, bem como do crédito proveniente da redução do índice do FAP para 0,1000, o que resultou em uma alíquota ajustada de 0,1% (RAT 1% x FAP 0,1000), crédito este referente ao período de 01/2010 a 07/2012.

## DO RAT E DO FAP

10. O Regulamento da Previdência Social – RGPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, assim dispõe sobre o RAT:

*Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de*

*incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:*

*I - um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;*

*II - dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou*

*III - três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.*

*(...)*

*§ 3º Considera-se preponderante a atividade que ocupa, na empresa, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos.*

*§ 4º A atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco, prevista no Anexo V. (grifei)*

11. Já, o art. 72, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, dispõe sobre como dever ser feito o enquadramento nos correspondentes Graus de Risco, *in verbis*:

*Art. 72. As contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa ou do equiparado, observadas as disposições específicas desta Instrução Normativa, são:*

*(...)*

*II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, observado o disposto no inciso I do art. 57, correspondente à aplicação dos seguintes percentuais:*

*a) 1% (um por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;*

*b) 2% (dois por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado médio;*

*c) 3% (três por cento), para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado grave;*

*(...)*

*§ 1º A contribuição prevista no inciso II do caput será calculada com base no grau de risco da atividade, observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010).*

*I - o enquadramento nos correspondentes graus de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do RPS, que foi reproduzida no Anexo I desta Instrução Normativa, obedecendo às seguintes disposições: ( Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010 ) (grifei)*

*(...)*

*d) os órgãos da Administração Pública Direta, tais como Prefeituras, Câmaras, Assembleias Legislativas, Secretarias e Tribunais, identificados com inscrição no CNPJ, enquadrar-se-ão na respectiva atividade, observado o disposto no § 9º; e ( Incluída pela Instrução Normativa RFB nº 1.080, de 3 de novembro de 2010 ) (grifei)*



(...)

*II - considera-se preponderante a atividade econômica que ocupa, no estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, observado que na ocorrência de mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, será considerada como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1453, de 24 de fevereiro de 2014)*

(...)

*§ 9º Na hipótese de um órgão da Administração Pública Direta com inscrição própria no CNPJ ter a ele vinculados órgãos sem inscrição no CNPJ, aplicar-se-á o disposto na alínea "c" do inciso I do § 1º.*

(...)

12. Conforme determina a legislação transcrita, o enquadramento no correspondente grau de risco, deve ser feito pelo contribuinte, **mensalmente**, de acordo com a sua atividade econômica preponderante, conforme a Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do RPS. Estabelecê, ainda, que no caso dos órgãos da Administração Pública Direta, tais como Prefeituras, estes deverão ser enquadrados na respectiva atividade.

13. Para os órgãos da Administração Pública em geral, categoria na qual se insere o contribuinte, com a mudança implementada pelo Decreto nº 6.042, de 12/02/2007, o correspondente GILRAT passou de 1% (risco leve) para 2% (risco médio). Quando entrou em vigor a tabela CNAE-FISCAL o correto enquadramento do Órgão passou a ser no código 8411-6/00 – Administração Pública em Geral, conforme Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco, elaborada com base na CNAE, prevista no Anexo V do RPS, que foi reproduzida no Anexo I da Instrução Normativa nº 971/2009.

14. Com relação ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, que é um fator que reduz em até cinquenta por cento ou aumenta em até cem por cento a alíquota do RAT, o qual é calculado pelo Ministério da Previdência Social com base nos índices de frequência, gravidade e custo das doenças e lesões por empresa, assim dispõe o art. 202-A, do RPS, *in verbis*:

*"Art. 202-A. ....*

*§ 1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota.*

*§ 2º Para fins da redução ou majoração a que se refere o caput, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente.*

15. Conforme determina a legislação, o FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5) a dois inteiros (2,0), no entanto, nas planilhas apresentadas constatou-se que o contribuinte utilizou o índice FAP de 0,1000, sendo que na GFIP o índice declarado pelo contribuinte é de 1,48, conforme fls. 276/342.

16. Com as alterações do RAT de 2% para 1% e do FAP de 1,48 para 0,10 a Prefeitura alterou a alíquota de 2,96% (RAT 2% X FAP 1,48) para 0,1% (RAT 1% X FAP 0,1) o que resultou em um crédito inexistente. Logo, as compensações com o crédito proveniente da alteração da alíquota

do RAT e do índice FAP não encontram respaldo legal, devendo os valores indevidamente compensados serem glosados.

17. Por fim, além da Prefeitura ter utilizado crédito inexistente, ela ainda fez uso de suposto crédito referente ao ano de 2010, abrangido pela decadência, pois utilizou os valores desse período para compensar débitos das competências 01/2016 e 02/2016, conforme consta na Planilha apresentada pelo contribuinte e declarado em GFIP.

## VERBAS INDENIZATÓRIAS

18. O Município de Cidade Gaúcha alega que a compensação efetuada observou o art. 11 da Lei nº 13.485/2017, o qual dispõe sobre o encontro de contas entre os Municípios e o Regime Geral de Previdência Social, e que o inciso IV do art. 11 relaciona e autoriza a recuperação dos valores referentes às verbas de natureza indenizatória indevidamente incluídas na base de cálculo das contribuições sociais previdenciárias.

19. A Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, em seu art.11, inciso IV, dispõe sobre o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social:

*Art. 11. O Poder Executivo federal fará a revisão da dívida previdenciária dos Municípios, com a implementação do efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:*

*(..)*

*IV - valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como: (grifei)*

*a) terço constitucional de férias;*

*b) horário extraordinário;*

*c) horário extraordinário incorporado;*

*d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;*

*e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;*

*(...)*

20. Ao regulamentar a referida Lei, o Decreto n.º 9.568, de 19/11/2018, no art. 12, assim dispôs sobre o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do RGPS:

*Art. 12. O encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do RGPS ocorrerá por meio de requerimento do Município interessado para o órgão da União que administra os débitos ou os créditos dos Municípios de que trata o art. 11 da Lei nº 13.485, de 2017.*

§ 1º Na análise do requerimento de encontro de contas de que trata o caput serão considerados os prazos decadencial e prescricional previstos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 2º No encontro de contas **somente** serão considerados os valores reconhecidos em:

I - decisão administrativa definitiva;

II - decisão judicial transitada em julgado;

III - conformidade com o disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, observado o disposto nos seus § 4º, § 5º e § 7º;

IV - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal; ou

V - parecer da Advocacia-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, nos termos do disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (grifei)

21. Tendo presente o que determina a legislação acima, o Município de Cidade Gaúcha/PR não apresentou **Decisão, Parecer ou Ato, administrativo ou judicial, que reconhecesse os valores compensados como indevidos**. Pelo contrário, analisando os documentos apresentados foi verificado que as verbas elencadas pela prefeitura integram o salário-de-contribuição, haja vista que correspondem às parcelas de natureza remuneratória que são pagas, devidas ou creditadas em função da contraprestação do serviço prestado pelo trabalhador.

22. O artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.212/91, de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, estabelece que o salário-de-contribuição compreende a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título:

*Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:*

*I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)*

23. Ademais, o Supremo Tribunal Federal-STF já firmou a seguinte tese: “A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998” – inteligência dos artigos 195, inciso I, e 201, § 11, da Constituição Federal (Tema 20 – Repercussão Geral – STF, data da publicação DJE 23/08/2017 - ATA Nº 117/2017, DJE nº 186, divulgado em 22/08/2017). Para maior clareza e entendimento, extraímos da referida decisão parte do voto do Ministro Alexandre de Moraes:

*A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998.*

*[ Tese definida no RE 565.160, rel. min. Marco Aurélio, P. j. 29-3-2017, DJE 186 de 23-8-2017, Tema 20.]*

*O texto constitucional, em seu atual §11, do artigo 201, antigo §4º, sempre consagrou a interpretação extensiva da questão salarial para fins de contribuição previdenciária, expressamente prevendo "os*

ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei". (...) Portanto, para fins previdenciários, o texto constitucional adotou a expressão "folha de salários" como o conjunto de verbas remuneratórias de natureza retributiva ao trabalho realizado, incluindo gorjetas, comissões, gratificações, horas-extras, 13º salário, adicionais, 1/3 de férias, prêmios, entre outras parcelas cuja natureza retributiva ao trabalho habitual prestado, mesmo em situações especiais, é patente. O Supremo Tribunal Federal, no próprio julgamento do RE 166.772, embora tenha delimitado que folha de salários, na redação original do art. 195, I, CF, referia-se a pagamento decorrente de vínculo empregatício, não diferenciou salário de remuneração. (...) A inovação promovida pela EC 20/1998 tratou, tão somente, da ampliação da base de cálculo das contribuições sociais para alcançar os valores pagos em relações de trabalho não empregatícias, as quais, conforme decidido no RE 166.772, realmente não constituíam fonte de custeio da Seguridade Social sob a redação do texto original da Constituição.

[RE 565.160, rel. min. Marco Aurélio, voto do min. Alexandre de Moraes, P, j. 29-3-2017, DJE 186 de 23-8-2017, Tema 20.]

Extraído do site do STF, data da pesquisa 10/11/2020, por meio do link:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=1504>

24. Convém destacar, por fim, que as verbas indenizatórias possuem natureza diferente das remuneratórias, pois elas buscam ressarcir um dano gerado ao empregado. As verbas indenizatórias são, portanto, valores pagos aos trabalhadores que não decorrem do contrato de trabalho, e sobre as quais, consequentemente, não incidem contribuições previdenciárias.

25. A Ementa do Acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 593.068 do Supremo Tribunal Federal, citado pelo contribuinte, assim estabelece:

**Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE PARCELAS NÃO INCORPORÁVEIS À APOSENTADORIA.**

**1. O regime previdenciário próprio, aplicável aos servidores públicos, rege-se pelas normas expressas do art. 40 da Constituição, e por dois vetores sistêmicos: (a) o caráter contributivo; e (b) o princípio da solidariedade.**

**2. A leitura dos §§ 3º e 12 do art. 40, c/c o § 11 do art. 201 da CF, deixa claro que somente devem figurar como base de cálculo da contribuição previdenciária as remunerações/ganhos habituais que tenham "repercussão em benefícios". Como consequência, ficam excluídas as verbas que não se incorporam à aposentadoria. Supremo Tribunal Federal Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código EFB2-CBF5-4A55-45C3 e senha 23E7-65E8-6BED-872A Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 202 Ementa e Acórdão RE 593068 / SC**

**3. Ademais, a dimensão contributiva do sistema é incompatível com a cobrança de contribuição previdenciária sem que se confira ao segurado qualquer benefício, efetivo ou potencial.**

**4. Por fim, não é possível invocar o princípio da solidariedade para inovar no tocante à regra que estabelece a base econômica do tributo.**

**5. À luz das premissas estabelecidas, é fixada em repercussão geral a seguinte tese: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'." (grifei)**

26. O Recurso Extraordinário, retro citado, com repercussão geral, versa a respeito da não incidência de contribuições previdenciária sobre parcelas não incorporáveis à aposentadoria de

servidores públicos com Regime Próprio de Previdência Social, o que **não é o caso do Município de Cidade Gaúcha/PR**, onde os trabalhadores são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

27. De todo o exposto, verifica-se que **não há valores a serem compensados decorrentes de verbas indenizatórias.**

## DAS PLANILHAS APRESENTADAS PELA PREFEITURA

28. Com relação às justificativas/planilhas demonstrando o crédito utilizado nas compensações, foram constatadas as inconsistências abaixo:

A - A Prefeitura alega, fls. 180/191, que as verbas indenizatórias incluídas no cálculo da compensação são: primeiros quinze dias de auxílio-doença; terço constitucional de férias; horário extraordinário e horário extraordinário incorporado, adicional noturno e adicional de insalubridade, no entanto, na planilha apresentada pelo Município consta que o crédito utilizado nas compensações é proveniente dos valores pagos a título de férias, horas extras, quinquênio, G.R.T.I.D.E, referente ao período de 01/2011 a 07/2015 e de 01/2016 a 09/2016, fls. 35/ 171, não havendo valor algum referente às outras rubricas citadas pelo contribuinte.

B – Utilização de suposto crédito abrangido pela decadência, a exemplo da competência 10/2018, que utilizou valores do ano de 2011 (vide abaixo).

| INSS (Patronal) Férias - Atualizado |                   |            |            |            |           |           |
|-------------------------------------|-------------------|------------|------------|------------|-----------|-----------|
|                                     | 2011              | 2012       | 2013       | 2014       | 2015      | 2016      |
| jan                                 | 13.408,35         | 14.564,13  | 5.816,14   | 8.781,28   | 9.856,21  | 10.946,88 |
| fev                                 | 13.357,75         | 14.590,02  | 10.732,21  | 8.873,30   | 10.126,88 | 11.201,37 |
| mar                                 | 11.322,28         | 14.509,96  | 11.017,29  | 9.659,37   | 10.151,85 | 11.106,21 |
| abr                                 | 13.591,48         | 7.139,81   | 11.272,96  | 9.419,91   | 11.057,10 | 11.083,37 |
| mai                                 | 13.358,15         | 11.387,39  | 11.224,87  | 9.815,27   | 11.096,42 | 11.189,76 |
| jun                                 | 13.542,39         | 11.979,61  | 11.700,69  | 9.690,30   | 10.760,51 | 12.190,54 |
| jul                                 | 13.139,74         | 11.251,40  | 11.640,27  | 9.821,45   | 71.828,04 | 12.134,92 |
| ago                                 | 13.175,06         | 11.204,55  | 11.580,70  | 9.766,81   | -         | 11.065,96 |
| set                                 | 13.676,23         | 10.842,12  | 8.842,45   | 9.463,22   | -         | 10.618,21 |
| out                                 | 11.914,24         | 11.754,10  | 8.669,63   | 10.125,49  | -         | -         |
| nov                                 | 13.648,17         | 11.233,34  | 8.623,89   | 10.071,95  | -         | -         |
| dez                                 | 156.179,68        | 137.897,82 | 116.299,20 | 111.121,00 | -         | -         |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>235.275,51</b> |            |            |            |           |           |
| <b>VLR A COMPENSAR</b>              |                   |            | 235.275,51 |            |           |           |
| <b>COMPETÊNCIA</b>                  |                   |            | out/18     |            |           |           |

C - Duplicidade na utilização do crédito. Foi verificado que nas competências de 01/2016 a 09/2016 a Prefeitura demonstrou possuir suposto crédito relativo às verbas indenizatórias. No entanto, nesse mesmo período ela declarou em GFIP possuir débito e efetuou as compensações. No exemplo abaixo temos a competência 05/2016 onde a Prefeitura demonstrou possuir crédito. Já, em outra planilha a contribuinte demonstra que compensou o débito do mês 05/2016 com o crédito apurado nos anos de 2011 e 2012.

**INSS (Patronal) Férias - Atualizado**

|                        | 2011      | 2012      | 2013       | 2014                                                   | 2015           | 2016              |
|------------------------|-----------|-----------|------------|--------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| jan                    | 6.968,01  | 7.931,36  | 7.673,68   | 8.288,60                                               | 8.517,63       | 9.106,20          |
| fev                    | 7.230,29  | 8.281,43  | 7.636,60   | 8.253,46                                               | 7.509,20       | 9.627,41          |
| mar                    | 7.171,65  | 8.400,89  | 7.715,62   | 8.104,24                                               | 5.816,32       | 9.687,28          |
| abr                    | 7.533,04  | 8.077,40  | 8.085,39   | 7.238,28                                               | 9.413,20       | 9.548,72          |
| mai                    | 7.568,16  | 7.976,95  | 8.138,93   | 8.470,51                                               | 9.237,06       | 9.466,60          |
| jun                    | 7.384,95  | 7.980,89  | 8.107,37   | 8.416,81                                               | 9.335,56       | 9.205,81          |
| jul                    | 7.518,76  | 7.885,67  | 8.300,04   | 8.503,07                                               | 57.576,24      | 9.076,44          |
| ago                    | 7.539,20  | 7.826,69  | 8.173,27   | 8.376,82                                               | -              | 8.908,13          |
| set                    | 7.535,36  | 7.488,08  | 8.129,53   | 8.758,68                                               | -              | 8.670,74          |
| out                    | 7.621,72  | 7.458,98  | 8.167,43   | 8.504,06                                               | -              | -                 |
| nov                    | 7.618,32  | 7.426,91  | 8.252,83   | 8.328,40                                               | -              | -                 |
| dez                    | 86.399,79 | 91.854,79 | 94.085,87  | 92.726,12                                              | -              | -                 |
| <b>TOTAL</b>           |           |           |            |                                                        |                | <b>83.297,34</b>  |
| <b>VLR A COMPENSAR</b> |           |           | 148.335,35 |                                                        | <b>MEMÓRIA</b> |                   |
| <b>COMPETÊNCIA</b>     |           |           | set/18     | 00 08-18                                               |                | 83.297,34         |
|                        |           |           |            | GR TIDE 09-18                                          |                | 65.038,01         |
|                        |           |           |            | <b>TOTAL (fazenda.gov.br/leCAC/publico/legis.aspx)</b> |                | <b>148.335,35</b> |

documento de 13 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/leCAC/publico/legis.aspx> pelo código de localização EP07.1220.08476 IX3M. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

**INSS (Patronal) Férias - Atualizado**

|                              | 2011              | 2012             | 2013       | 2014      | 2015      | 2016      |
|------------------------------|-------------------|------------------|------------|-----------|-----------|-----------|
| jan                          | 23.067,09         | 29.432,66        | 31.780,13  | 38.107,45 | 33.045,17 | 40.256,19 |
| fev                          | 6.276,71          | 4.808,08         | 3.206,93   | 4.079,47  | 6.001,94  | 5.645,30  |
| mar                          | 6.381,38          | 5.234,74         | 2.560,29   | 3.122,77  | 5.978,34  | 5.116,31  |
| abr                          | 6.830,36          | 5.396,58         | 2.866,20   | 8.185,61  | 4.227,54  | 9.424,62  |
| mai                          | 2.353,25          | 8.223,35         | 5.367,02   | 3.569,79  | 8.684,63  | 5.405,93  |
| jun                          | 2.272,31          | 1.416,92         | 2.025,35   | 5.564,01  | 4.490,08  | 5.189,22  |
| jul                          | 2.962,17          | 2.595,53         | 1.911,16   | 4.567,20  | 65.979,73 | 5.877,78  |
| ago                          | 2.101,69          | 8.746,83         | 2.091,80   | 2.838,59  | -         | 2.480,15  |
| set                          | 1.223,93          | 2.918,49         | 2.095,51   | 3.290,09  | -         | 2.960,84  |
| out                          | 1.933,57          | 6.087,96         | 2.488,71   | 1.123,55  | -         | -         |
| nov                          | 1.909,28          | 5.031,89         | 5.014,90   | 2.920,96  | -         | -         |
| dez                          | 53.808,63         | 87.214,87        | 64.521,03  | 77.227,12 | -         | -         |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>111.120,36</b> | <b>29.432,66</b> |            |           |           |           |
| <b>VLR TOTAL A COMPENSAR</b> |                   |                  | 140.553,02 |           |           |           |
| <b>COMPETÊNCIA</b>           |                   |                  | mai/16     |           |           |           |

documento de 6 página(s) confirmado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/leCAC/publico/legis.aspx> pelo código de localização EP08.1220.10154.5F4E. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

0028

D – Inexistência de memória de cálculo da taxa de juros (SELIC) e controle da efetividade de compensação. Nas tabelas apresentadas verifica-se que o contribuinte utilizou o mesmo valor atualizado para várias competências, sem fazer as devidas correções/juros. No exemplo abaixo, consta que o contribuinte compensou o mesmo valor na competência 05/2016 e 10/2016, sem qualquer alteração no valor do crédito. Das planilhas percebe-se que houve uma ausência de critério legal de atualização e demonstração dos cálculos para controle e verificação do correto procedimento de compensação.

VR 09A REGIAO FISCAL DRF

Fl. 35

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR

## Férias

|       | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       |
|-------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| jan   | 71.525,87  | 97.991,27  | 111.665,94 | 142.054,15 | 133.634,64 | 181.366,86 |
| fev   | 19.564,59  | 16.088,07  | 11.307,15  | 15.297,25  | 24.433,90  | 25.665,11  |
| mar   | 20.005,57  | 17.612,33  | 9.062,33   | 11.777,81  | 24.545,66  | 23.508,15  |
| abr   | 21.526,49  | 18.244,03  | 10.189,13  | 31.064,93  | 17.493,76  | 43.729,67  |
| mai   | 7.463,04   | 27.940,16  | 19.161,08  | 13.637,63  | 36.234,27  | 25.344,25  |
| jun   | 7.250,50   | 4.835,23   | 7.262,43   | 21.390,18  | 18.902,43  | 24.595,77  |
| jul   | 9.510,58   | 8.898,54   | 6.888,57   | 17.687,24  | 280.549,92 | 28.155,67  |
| ago   | 6.794,55   | 30.130,30  | 7.578,42   | 11.067,49  |            | 12.020,89  |
| set   | 3.981,05   | 10.090,91  | 7.631,13   | 12.919,53  |            | 14.506,83  |
| out   | 6.325,48   | 21.130,76  | 9.116,82   | 4.445,11   |            |            |
| nov   | 6.281,35   | 17.538,83  | 18.468,35  | 11.633,59  |            |            |
| dez   | 178.091,72 | 305.160,51 | 239.002,17 | 309.949,91 |            |            |
| TOTAL | 358.320,79 | 575.668,94 | 457.333,52 | 602.924,82 | 535.794,58 | 378.893,20 |

## INSS (Patronal) Férias

|       | 2011      | 2012       | 2013      | 2014       | 2015       | 2016      |
|-------|-----------|------------|-----------|------------|------------|-----------|
| jan   | 14.305,17 | 19.598,25  | 22.333,19 | 28.410,83  | 26.726,93  | 36.273,37 |
| fev   | 3.912,92  | 3.217,61   | 2.261,43  | 3.059,45   | 4.886,78   | 5.133,02  |
| mar   | 4.001,11  | 3.522,47   | 1.812,47  | 2.355,56   | 4.909,13   | 4.701,63  |
| abr   | 4.305,30  | 3.648,81   | 2.037,83  | 6.212,99   | 3.498,75   | 8.745,93  |
| mai   | 1.492,61  | 5.588,03   | 3.832,22  | 2.727,53   | 7.246,85   | 5.068,85  |
| jun   | 1.450,10  | 967,05     | 1.452,49  | 4.278,04   | 3.780,49   | 4.919,15  |
| jul   | 1.902,12  | 1.779,71   | 1.377,71  | 3.537,45   | 56.109,98  | 5.631,13  |
| ago   | 1.358,91  | 6.026,06   | 1.515,68  | 2.213,50   | -          | 2.404,18  |
| set   | 796,21    | 2.018,18   | 1.526,23  | 2.583,91   | -          | 2.901,37  |
| out   | 1.265,10  | 4.227,75   | 1.823,36  | 889,02     | -          | -         |
| nov   | 1.256,27  | 3.507,77   | 3.693,67  | 2.326,72   | -          | -         |
| dez   | 35.618,34 | 61.032,10  | 47.800,43 | 61.989,98  | -          | -         |
| TOTAL | 71.664,16 | 115.133,79 | 91.466,70 | 120.584,96 | 107.158,92 | 75.778,64 |

## INSS (Patronal) Férias - Atualizado

|       | 2011       | 2012      | 2013      | 2014      | 2015      | 2016      |
|-------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| jan   | 23.067,09  | 29.432,66 | 31.780,13 | 38.107,45 | 33.045,17 | 40.256,19 |
| fev   | 6.276,71   | 4.808,08  | 3.206,93  | 4.079,47  | 6.001,94  | 5.645,30  |
| mar   | 6.381,38   | 5.234,74  | 2.560,29  | 3.122,77  | 5.978,34  | 5.116,31  |
| abr   | 6.830,36   | 5.396,58  | 2.866,20  | 8.185,61  | 4.227,54  | 9.424,62  |
| mai   | 2.353,25   | 8.223,35  | 5.367,02  | 3.569,79  | 8.684,63  | 5.405,93  |
| jun   | 2.272,31   | 1.416,92  | 2.025,35  | 5.564,01  | 4.490,08  | 5.189,22  |
| jul   | 2.962,17   | 2.595,53  | 1.911,16  | 4.567,20  | 65.979,73 | 5.877,78  |
| ago   | 2.101,69   | 8.746,83  | 2.091,80  | 2.838,59  | -         | 2.480,15  |
| set   | 1.223,93   | 2.918,49  | 2.095,51  | 3.290,09  | -         | 2.960,84  |
| out   | 1.933,57   | 6.087,96  | 2.488,71  | 1.123,55  | -         | -         |
| nov   | 1.909,28   | 5.031,89  | 5.014,90  | 2.920,96  | -         | -         |
| dez   | 53.808,63  | 87.214,87 | 64.521,03 | 77.227,12 | -         | -         |
| TOTAL | 111.120,36 | 29.432,66 |           |           |           |           |

VLR TOTAL A COMPENSAR

140.553,02

COMPETÊNCIA

ma/16 ←

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR

## Férias

|       | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       |
|-------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| jan   | 71.525,87  | 97.991,27  | 111.665,94 | 142.054,15 | 133.634,64 | 181.366,86 |
| fev   | 19.564,59  | 16.088,07  | 11.307,15  | 15.297,25  | 24.433,90  | 25.665,11  |
| mar   | 20.005,57  | 17.612,33  | 9.062,33   | 11.777,81  | 24.545,66  | 23.508,15  |
| abr   | 21.526,49  | 18.244,03  | 10.189,13  | 31.064,93  | 17.493,76  | 43.729,67  |
| mai   | 7.463,04   | 27.940,16  | 19.161,08  | 13.637,63  | 36.234,27  | 25.344,25  |
| jun   | 7.250,50   | 4.835,23   | 7.262,43   | 21.390,18  | 18.902,43  | 24.595,77  |
| jul   | 9.510,58   | 8.898,54   | 6.888,57   | 17.687,24  | 280.549,92 | 28.155,67  |
| ago   | 6.794,55   | 30.130,30  | 7.578,42   | 11.067,49  |            | 12.020,89  |
| set   | 3.981,05   | 10.090,91  | 7.631,13   | 12.919,53  |            | 14.506,83  |
| out   | 6.325,48   | 21.138,76  | 9.116,82   | 4.445,11   |            |            |
| nov   | 6.281,35   | 17.538,83  | 18.468,35  | 11.633,59  |            |            |
| dez   | 178.091,72 | 305.160,51 | 239.002,17 | 309.949,91 |            |            |
| TOTAL | 358.320,79 | 575.668,94 | 457.333,52 | 602.924,82 | 535.794,58 | 378.893,20 |

## INSS (Patronal) Férias

|       | 2011      | 2012       | 2013      | 2014       | 2015       | 2016      |
|-------|-----------|------------|-----------|------------|------------|-----------|
| jan   | 14.305,17 | 19.598,25  | 22.333,19 | 28.410,83  | 26.726,93  | 36.273,37 |
| fev   | 3.912,92  | 3.217,61   | 2.261,43  | 3.059,45   | 4.886,78   | 5.133,02  |
| mar   | 4.001,11  | 3.522,47   | 1.812,47  | 2.355,56   | 4.909,13   | 4.701,63  |
| abr   | 4.305,30  | 3.648,81   | 2.037,83  | 6.212,99   | 3.498,75   | 8.745,93  |
| mai   | 1.492,61  | 5.588,03   | 3.832,22  | 2.727,53   | 7.246,85   | 5.068,85  |
| jun   | 1.450,10  | 967,05     | 1.452,49  | 4.278,04   | 3.780,49   | 4.919,15  |
| jul   | 1.902,12  | 1.779,71   | 1.377,71  | 3.537,45   | 56.109,98  | 5.631,13  |
| ago   | 1.358,91  | 6.026,06   | 1.515,68  | 2.213,50   | -          | 2.404,18  |
| set   | 796,21    | 2.018,18   | 1.526,23  | 2.583,91   | -          | 2.901,37  |
| out   | 1.265,10  | 4.227,75   | 1.823,36  | 889,02     | -          | -         |
| nov   | 1.256,27  | 3.507,77   | 3.693,67  | 2.326,72   | -          | -         |
| dez   | 35.618,34 | 61.032,10  | 47.800,43 | 61.989,98  | -          | -         |
| TOTAL | 71.664,16 | 115.133,79 | 91.466,70 | 120.584,96 | 107.158,92 | 75.778,64 |

## INSS (Patronal) Férias - Atualizado

|       | 2011      | 2012      | 2013      | 2014      | 2015      | 2016      |
|-------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| jan   | 23.067,09 | 29.432,66 | 31.780,13 | 38.107,45 | 33.045,17 | 40.256,19 |
| fev   | 6.276,71  | 4.808,08  | 3.206,93  | 4.079,47  | 6.001,94  | 5.645,30  |
| mar   | 6.381,38  | 5.234,74  | 2.560,29  | 3.122,77  | 5.978,34  | 5.116,31  |
| abr   | 6.830,36  | 5.396,58  | 2.866,20  | 8.185,61  | 4.227,54  | 9.424,62  |
| mai   | 2.353,25  | 8.223,35  | 5.367,02  | 3.569,79  | 8.684,63  | 5.405,93  |
| jun   | 2.272,31  | 1.416,92  | 2.025,35  | 5.564,01  | 4.490,08  | 5.189,22  |
| jul   | 2.962,17  | 2.595,53  | 1.911,16  | 4.567,20  | 65.979,73 | 5.877,78  |
| ago   | 2.101,69  | 8.746,83  | 2.091,80  | 2.838,59  | -         | 2.480,15  |
| set   | 1.223,93  | 2.918,49  | 2.095,51  | 3.290,09  | -         | 2.960,84  |
| out   | 1.933,57  | 6.087,96  | 2.488,71  | 1.123,55  | -         | -         |
| nov   | 1.909,28  | 5.031,89  | 5.014,90  | 2.920,96  | -         | -         |
| dez   | 53.808,63 | 87.214,87 | 64.521,03 | 77.227,12 | -         | -         |
| TOTAL |           |           |           |           |           | 82.356,33 |

VLR TOTAL A COMPENSAR

125.360,37

dif 08-2016

34596,6

COMPETÊNCIA

out/16 ←

dif 09-2016

8407,44

125.360,37

E – Analisando os valores constantes nas planilhas apresentadas constatou-se que no mês de dezembro dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, bem como no mês de julho/2015, o contribuinte utilizou valores para compensação que ultrapassam a base de cálculo declarada em GFIP. Essas inconsistências estão demonstradas na tabela abaixo onde consta a somatória do valor da base de cálculo apresentada pela Prefeitura relativo ao quinquênio, férias, horas extras e G.R.T.I.D.E e o valor da Base de Cálculo extraída da GFIP (BC GFIP):



| Comp.   | Quinquênio | Férias     | Horas Extras | G.R.T.I.DE | TOTAL        | BC GFIP    | % Total/BC |
|---------|------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|------------|
| 01/2011 | 21.606,22  | 71.525,87  | 7.866,34     | 41.576,28  | 142.574,71   | 491.553,32 | 29%        |
| 02/2011 | 22.536,92  | 19.564,59  | 10.778,18    | 41.636,28  | 94.515,97    | 444.893,79 | 21%        |
| 03/2011 | 22.483,07  | 20.005,57  | 10.154,91    | 35.495,27  | 88.138,82    | 434.893,52 | 20%        |
| 04/2011 | 23.741,07  | 21.526,49  | 10.039,87    | 42.834,78  | 98.142,21    | 434.417,57 | 23%        |
| 05/2011 | 24.001,52  | 7.463,04   | 12.111,72    | 42.363,78  | 85.940,06    | 426.361,08 | 20%        |
| 06/2011 | 23.563,97  | 7.250,50   | 13.072,18    | 43.211,21  | 87.097,86    | 425.469,20 | 20%        |
| 07/2011 | 24.140,37  | 9.510,58   | 12.255,93    | 42.187,57  | 88.094,45    | 432.428,83 | 20%        |
| 08/2011 | 24.373,47  | 6.794,55   | 13.794,11    | 42.593,61  | 87.555,74    | 441.085,85 | 20%        |
| 09/2011 | 24.510,02  | 3.981,05   | 12.950,84    | 44.484,21  | 85.926,12    | 437.462,81 | 20%        |
| 10/2011 | 24.933,67  | 6.325,48   | 10.850,43    | 38.976,20  | 81.085,78    | 444.908,80 | 18%        |
| 11/2011 | 25.063,57  | 6.281,35   | 12.839,50    | 44.901,21  | 89.085,63    | 445.206,86 | 20%        |
| 12/2011 | 285.959,44 | 178.091,72 | 138.685,10   | 516.911,63 | 1.119.647,89 | 448.094,32 | 250%       |
| 01/2012 | 26.406,17  | 97.991,27  | 9.534,36     | 48.488,91  | 182.420,71   | 531.019,10 | 34%        |
| 02/2012 | 27.710,05  | 16.088,07  | 12.826,86    | 48.818,91  | 105.443,89   | 492.998,39 | 21%        |
| 03/2012 | 28.264,89  | 17.612,33  | 15.017,79    | 48.818,91  | 109.713,92   | 493.799,03 | 22%        |
| 04/2012 | 27.306,95  | 18.244,03  | 12.606,54    | 24.137,30  | 82.294,82    | 513.411,90 | 16%        |
| 05/2012 | 27.103,00  | 27.940,16  | 18.119,43    | 38.690,51  | 111.853,10   | 502.289,40 | 22%        |
| 06/2012 | 27.234,81  | 4.835,23   | 21.459,46    | 40.880,45  | 94.409,95    | 503.438,63 | 19%        |
| 07/2012 | 27.035,35  | 8.898,54   | 16.966,16    | 38.574,45  | 91.474,50    | 502.175,36 | 18%        |
| 08/2012 | 26.960,71  | 30.130,30  | 17.083,24    | 38.596,45  | 112.770,70   | 499.373,24 | 23%        |
| 09/2012 | 25.890,61  | 10.090,91  | 20.120,39    | 37.487,45  | 93.589,36    | 501.951,10 | 19%        |
| 10/2012 | 25.899,24  | 21.138,76  | 19.065,24    | 40.812,85  | 106.916,09   | 504.532,03 | 21%        |
| 11/2012 | 25.886,76  | 17.538,83  | 17.113,35    | 39.154,21  | 99.693,15    | 510.511,46 | 20%        |
| 12/2012 | 321.395,35 | 305.160,51 | 199.189,30   | 482.497,61 | 1.308.242,77 | 508.323,07 | 257%       |
| 01/2013 | 26.963,02  | 111.665,94 | 10.103,49    | 20.436,20  | 169.168,65   | 625.682,59 | 27%        |
| 02/2013 | 26.925,48  | 11.307,15  | 20.892,43    | 37.840,10  | 96.965,16    | 560.294,59 | 17%        |
| 03/2013 | 27.309,98  | 9.062,33   | 28.600,86    | 38.996,50  | 103.969,67   | 568.672,18 | 18%        |
| 04/2013 | 28.742,93  | 10.189,13  | 32.134,79    | 40.074,50  | 111.141,35   | 522.588,67 | 21%        |
| 05/2013 | 29.057,23  | 19.161,08  | 34.022,68    | 40.074,50  | 122.315,49   | 553.233,72 | 22%        |
| 06/2013 | 29.071,16  | 7.262,43   | 32.985,86    | 41.956,00  | 111.275,45   | 585.409,22 | 19%        |
| 07/2013 | 29.916,53  | 6.888,57   | 35.711,87    | 41.956,00  | 114.472,97   | 597.128,79 | 19%        |
| 08/2013 | 29.611,15  | 7.578,42   | 37.886,66    | 41.956,00  | 117.032,23   | 602.660,11 | 19%        |
| 09/2013 | 29.605,00  | 7.631,13   | 6.572,00     | 32.201,20  | 76.009,33    | 605.113,82 | 13%        |
| 10/2013 | 29.919,53  | 9.116,82   | 7.848,00     | 31.759,20  | 78.643,55    | 603.646,07 | 13%        |
| 11/2013 | 30.392,68  | 18.468,35  | 7.127,00     | 31.759,20  | 87.747,23    | 610.838,97 | 14%        |
| 12/2013 | 348.517,82 | 239.002,17 | 261.518,04   | 430.801,60 | 1.279.839,63 | 626.055,51 | 204%       |
| 01/2014 | 30.897,63  | 142.054,15 | 12.077,96    | 32.734,20  | 217.763,94   | 669.514,05 | 33%        |
| 02/2014 | 30.948,94  | 15.297,25  | 24.439,73    | 33.273,20  | 103.959,12   | 641.681,25 | 16%        |
| 03/2014 | 30.565,89  | 11.777,81  | 21.734,98    | 36.431,20  | 100.509,88   | 647.774,47 | 16%        |
| 04/2014 | 27.469,74  | 31.064,93  | 22.870,09    | 35.749,20  | 117.153,96   | 665.644,62 | 18%        |
| 05/2014 | 32.359,82  | 13.637,63  | 25.082,15    | 37.497,20  | 108.576,80   | 667.247,87 | 16%        |
| 06/2014 | 32.357,42  | 21.390,18  | 26.672,05    | 37.253,20  | 117.672,85   | 664.310,68 | 18%        |
| 07/2014 | 32.929,57  | 17.687,24  | 25.921,03    | 38.035,20  | 114.573,04   | 663.980,45 | 17%        |

| Comp.   | Quinquênio | Férias     | Horas Extras | G.R.T.I.DE | TOTAL        | BC GFIP    | % Total/BC |
|---------|------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|------------|
| 08/2014 | 32.660,72  | 11.067,49  | 29.392,26    | 38.080,20  | 111.200,67   | 667.754,98 | 17%        |
| 09/2014 | 34.393,62  | 12.919,53  | 29.926,81    | 37.160,20  | 114.400,16   | 622.105,72 | 18%        |
| 10/2014 | 33.644,82  | 4.445,11   | 31.249,51    | 40.059,70  | 109.399,14   | 631.603,54 | 17%        |
| 11/2014 | 33.170,32  | 11.633,59  | 29.674,65    | 40.114,50  | 114.593,06   | 632.015,69 | 18%        |
| 12/2014 | 372.154,91 | 309.949,91 | 312.257,91   | 445.982,50 | 1.440.345,23 | 622.383,30 | 231%       |
| 01/2015 | 34.445,29  | 133.634,64 | 30.257,12    | 39.858,50  | 238.195,55   | 756.322,58 | 31%        |
| 02/2015 | 30.569,92  | 24.433,90  | 33.099,34    | 41.226,50  | 129.329,66   | 675.978,81 | 19%        |
| 03/2015 | 23.880,43  | 24.545,66  | 36.308,86    | 41.681,10  | 126.416,05   | 661.773,08 | 19%        |
| 04/2015 | 38.952,25  | 17.493,76  | 40.485,43    | 45.754,80  | 142.686,24   | 666.988,97 | 21%        |
| 05/2015 | 38.539,15  | 36.234,27  | 43.805,28    | 46.296,80  | 164.875,50   | 697.887,36 | 24%        |
| 06/2015 | 39.300,99  | 18.902,43  | 45.225,90    | 45.299,80  | 148.729,12   | 698.981,76 | 21%        |
| 07/2015 | 244.817,74 | 280.549,92 | 278.427,26   | 305.417,30 | 1.109.212,22 | 695.745,74 | 159%       |
| 08/2015 |            |            | 37.291,17    |            | 37.291,17    | 690.209,10 | 5%         |
| 01/2016 | 41.026,32  | 181.366,86 | 37.291,17    | 49.319,16  | 309.003,51   | 791.521,62 | 39%        |
| 02/2016 | 43.768,93  | 25.665,11  | 65.102,58    | 50.924,56  | 185.461,18   | 719.073,58 | 26%        |
| 03/2016 | 44.510,56  | 23.508,15  | 55.920,96    | 51.030,20  | 174.969,87   | 716.372,80 | 24%        |
| 04/2016 | 44.305,51  | 43.729,67  | 57.658,14    | 51.426,20  | 197.119,52   | 803.555,43 | 25%        |
| 05/2016 | 44.381,61  | 25.344,25  | 32.117,09    | 52.460,20  | 154.303,15   | 802.863,94 | 19%        |
| 06/2016 | 43.633,56  | 24.595,77  | 36.004,46    | 57.780,56  | 162.014,35   | 791.949,54 | 20%        |
| 07/2016 | 43.477,87  | 28.155,67  | 30.930,10    | 58.128,56  | 160.692,20   | 794.871,38 | 20%        |
| 08/2016 | 43.176,30  | 12.020,89  | 42.666,51    | 53.634,93  | 151.498,63   | 789.281,24 | 19%        |
| 09/2016 | 42.482,80  | 14.506,83  | 33.519,79    | 52.024,56  | 142.533,98   | 791.568,29 | 18%        |

E.1 – Para exemplificar a inconsistência demonstrada na tabela acima foi extraído parte da planilha apresentada pela Prefeitura, bem como recortes do resumo da Folha de Pagamento. Nesses extratos, pode-se verificar claramente que os valores da base de cálculo são excessivamente superiores aos constantes no Resumo da Folha de Pagamento e aos declarados em GFIP. A título exemplificativo foi comparado o mês de 12/2011, que totalizou o montante de base de cálculo de R\$ 1.119.647,89 (R\$ 285.959,44-Quinquênio, R\$ 178.091,72-Férias, R\$ 138.685,10-Horas Extras, R\$ 516.911,63-G.R.T.I.DE), enquanto na GFIP foi declarado o montante de R\$ 448.094,32.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR

## Horas Extras

|              | 2011              | 2012              | 2013              | 2014              | 2015              | 2016              |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| jan          | 7.866,34          | 9.534,36          | 10.103,49         | 12.077,96         | 30.257,12         | 37.291,17         |
| fev          | 10.778,18         | 12.826,86         | 20.892,43         | 24.439,73         | 33.099,34         | 65.102,58         |
| mar          | 10.154,91         | 15.017,79         | 28.600,86         | 21.734,98         | 36.308,86         | 55.920,96         |
| abr          | 10.039,87         | 12.606,54         | 32.134,79         | 22.870,09         | 40.485,43         | 57.658,14         |
| mai          | 12.111,72         | 18.119,43         | 34.022,68         | 25.082,15         | 43.805,28         | 32.117,09         |
| jun          | 13.072,18         | 21.459,46         | 32.985,86         | 26.672,05         | 45.225,90         | 36.004,46         |
| jul          | 12.255,93         | 16.966,16         | 35.711,87         | 25.921,03         | 278.427,26        | 30.930,10         |
| ago          | 13.794,11         | 17.083,24         | 37.886,66         | 29.392,26         | 37.291,17         | 42.666,51         |
| set          | 12.950,84         | 20.120,39         | 6.572,00          | 29.926,81         |                   | 33.519,79         |
| out          | 10.850,43         | 19.065,24         | 7.848,00          | 31.249,51         |                   | 33.519,79         |
| nov          | 12.839,50         | 17.113,35         | 7.127,00          | 29.674,65         |                   |                   |
| dez          | 138.685,10        | 199.189,30        | 261.518,04        | 312.257,91        |                   |                   |
| <b>TOTAL</b> | <b>265.399,11</b> | <b>379.102,12</b> | <b>515.403,68</b> | <b>591.299,13</b> | <b>544.900,36</b> | <b>424.730,59</b> |

Referência: 12/2011

Total Ativos ..... (437 funcionários)

| Situação                            | Qtde              |
|-------------------------------------|-------------------|
| Afastamento 9 Afastamento Licença   | 4                 |
| Afastamento 10 Afast. Maternidade ( | 2                 |
| Transf. Lotação                     | 1                 |
| Cod. R Descrição                    | VLIntegral        |
| PROV 1 Salário                      | 3.039,00          |
| 2 Vencimentos                       | 375.838,00        |
| 5 Subsídios                         | 32.997,41         |
| 6 Horas Extras 50%                  | 9.987,09          |
| 10 Adicional Tempo de Ser           | 201,90            |
| 11 Adic. Insalubridade In           | 13.145,40         |
| 13 Bolsa Auxílio-Estagiár           | 769,33            |
| 15 Prêmio Assiduidade               | 13.330,00         |
| 17 Quinquênio                       | 23.209,40         |
| 30 Função Gratificada-Adm           | 885,00            |
| 31 Função Gratificada               | 2.638,00          |
| 33 Valor-H.Extra-Plantão            | 1.869,00          |
| 34 Quinq.Val                        | 1.469,17          |
| 36 Gratificação PSF                 | 6.714,00          |
| 37 Prov. Aposentadoria              | 22.339,00         |
| 39 1/3 Férias Valor                 | 218,00            |
| 41 G.T.I.D.E                        | 33.028,20         |
| 42 Complemento de Salário           | 4.173,00          |
| 43 Horas Extras - Valor             | 115,00            |
| 44 1/3 Férias 33%                   | 9.992,95          |
| 45 Fér.Abono 33.33%                 | 2.280,62          |
| 51 Carga Sup.Trabalho               | 7.429,00          |
| 52 G.R.T.D.E                        | 5.508,01          |
| 53 Carga Suplementar de T           | 975,00            |
| 56 Comp.Salário Retroativ           | 967,00            |
| 57 Anuênio                          | 13.158,89         |
| 59 G.R.T.I.D.E.                     | 3.484,00          |
| 61 G.R.T.I.D.E                      | 2.881,00          |
| 63 Valor Anuênio                    | 57,30             |
| 506 Adicional Noturno               | 1.714,05          |
| 910 Afast.Maternidade (Emp          | 1.373,40          |
| VANT 501 Salário Família            | 1.265,14          |
| <b>PROVENTOS:</b>                   | <b>595.787,12</b> |
| <b>VANTAGENS:</b>                   | <b>1.265,14</b>   |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR

|              | Férias            |                   |                   |                   |                   |                   |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|              | 2011              | 2012              | 2013              | 2014              | 2015              | 2016              |
| jan          | 71.525,87         | 97.991,27         | 111.665,94        | 142.054,15        | 133.634,64        | 181.366,86        |
| fev          | 19.564,59         | 16.088,07         | 11.307,15         | 15.297,25         | 24.433,90         | 25.665,11         |
| mar          | 20.005,57         | 17.612,33         | 9.062,33          | 11.777,81         | 24.545,66         | 23.508,15         |
| abr          | 21.526,49         | 18.244,03         | 10.189,13         | 31.064,93         | 17.493,76         | 43.729,67         |
| mai          | 7.463,04          | 27.940,16         | 19.161,08         | 13.637,63         | 36.234,27         | 25.344,25         |
| jun          | 7.250,50          | 4.835,23          | 7.262,43          | 21.390,18         | 18.902,43         | 24.595,77         |
| jul          | 9.510,58          | 8.898,54          | 6.888,57          | 17.687,24         | 280.549,92        | 28.155,67         |
| ago          | 6.794,55          | 30.130,30         | 7.578,42          | 11.067,49         |                   | 12.020,89         |
| set          | 3.981,05          | 10.090,91         | 7.631,13          | 12.919,53         |                   | 14.506,83         |
| out          | 6.325,48          | 21.138,76         | 9.116,82          | 4.445,11          |                   |                   |
| nov          | 6.281,35          | 17.538,83         | 18.468,35         | 11.633,59         |                   |                   |
| dez          | 178.091,72        | 305.160,51        | 239.002,17        | 309.949,91        |                   |                   |
| <b>TOTAL</b> | <b>358.320,79</b> | <b>575.668,94</b> | <b>457.333,52</b> | <b>602.924,82</b> | <b>535.794,58</b> | <b>378.893,20</b> |

Referência: 12/2011

Total Ativos ..... (437 funcionários)

| Situação                            | Qtde              |
|-------------------------------------|-------------------|
| Afastamento 9 Afastamento Licença   | 4                 |
| Afastamento 10 Afast. Maternidade ( | 2                 |
| Transf. Lotação                     | 1                 |
| Cod. R. Descrição                   | VL Integral       |
| PROV 1 Salário                      | 3.039,00          |
| 2 Vencimentos                       | 375.838,00        |
| 5 Subsídios                         | 32.997,41         |
| 6 Horas Extras 50%                  | 9.987,09          |
| 10 Adicional Tempo de Ser           | 201,90            |
| 11 Adic. Insalubridade In           | 13.145,40         |
| 13 Bolsa Auxílio-Estagiár           | 769,33            |
| 15 Prêmio Assiduidade               | 13.330,00         |
| 17 Quinquênio                       | 23.209,40         |
| 30 Função Gratificada-Adm           | 885,00            |
| 31 Função Gratificada               | 2.639,00          |
| 33 Valor-H.Extra-Plantão            | 1.869,00          |
| 34 Quinq.Val                        | 1.469,17          |
| 36 Gratificação PSF                 | 6.714,00          |
| 37 Prov. Aposentadoria              | 22.339,00         |
| 39 1/3 Férias Valor                 | 218,00            |
| 41 G.T.I.D.E                        | 33.028,20         |
| 42 Complemento de Salário           | 4.173,00          |
| 43 Horas Extras - Valor             | 115,00            |
| 44 1/3 Férias 33%                   | 9.992,95          |
| 45 Fér.Abono 33.33%                 | 2.280,62          |
| 51 Carga Sup.Trabalho               | 7.429,00          |
| 52 G.R.T.D.E                        | 5.508,01          |
| 53 Carga Suplementar de T           | 975,00            |
| 56 Comp.Salário Retroativ           | 967,00            |
| 57 Anuênio                          | 13.158,89         |
| 59 G.R.T.I.D.E.                     | 3.484,00          |
| 61 G.R.T.I.D.E                      | 2.881,00          |
| 63 Valor Anuênio                    | 57,30             |
| 506 Adicional Noturno               | 1.714,05          |
| 910 Afast.Maternidade (Emp          | 1.373,40          |
| VANT 501 Salário Família            | 1.265,14          |
| <b>PROVENTOS:</b>                   | <b>595.787,12</b> |
| <b>VANTAGENS:</b>                   | <b>1.265,14</b>   |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR

## Quinquênio

|              | 2011              | 2012              | 2013              | 2014              | 2015              | 2016              |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| jan          | 21.606,22         | 26.406,17         | 26.963,02         | 30.897,63         | 34.445,29         | 41.026,32         |
| fev          | 22.536,92         | 27.710,05         | 26.925,48         | 30.948,94         | 30.569,92         | 43.768,93         |
| mar          | 22.483,07         | 28.264,89         | 27.309,98         | 30.565,89         | 23.880,43         | 44.510,56         |
| abr          | 23.741,07         | 27.306,95         | 28.742,93         | 27.469,74         | 38.952,25         | 44.305,51         |
| mai          | 24.001,52         | 27.103,00         | 29.057,23         | 32.359,82         | 38.539,15         | 44.381,61         |
| jun          | 23.563,97         | 27.234,81         | 29.071,16         | 32.357,42         | 39.300,99         | 43.633,56         |
| jul          | 24.140,37         | 27.035,35         | 29.916,53         | 32.929,57         | 244.817,74        | 43.477,87         |
| ago          | 24.373,47         | 26.960,71         | 29.611,15         | 32.660,72         |                   | 43.176,30         |
| set          | 24.510,02         | 25.890,61         | 29.605,00         | 34.393,62         |                   | 42.482,80         |
| out          | 24.933,67         | 25.899,24         | 29.919,53         | 33.644,82         |                   |                   |
| nov          | 25.063,57         | 25.886,76         | 30.392,68         | 33.170,32         |                   |                   |
| dez          | 285.959,44        | 321.395,35        | 348.517,82        | 372.154,91        |                   |                   |
| <b>TOTAL</b> | <b>546.913,31</b> | <b>617.093,89</b> | <b>666.032,51</b> | <b>723.553,40</b> | <b>450.505,77</b> | <b>390.763,46</b> |

Referência: 12/2011

Total Ativos ..... (437 funcionários)

| Situação                            | Qtde              |
|-------------------------------------|-------------------|
| Afastamento 9 Afastamento Licença   | 4                 |
| Afastamento 10 Afast. Maternidade ( | 2                 |
| Transf. Lotação                     | 1                 |
| Cod. R Descrição                    | VLIntegral        |
| PROV 1 Salário                      | 3.039,00          |
| 2 Vencimentos                       | 375.838,00        |
| 5 Subsídios                         | 32.997,41         |
| 6 Horas Extras 50%                  | 9.987,09          |
| 10 Adicional Tempo de Ser           | 201,90            |
| 11 Adic. Insalubridade In           | 13.145,40         |
| 13 Bolsa Auxílio-Estagiár           | 769,33            |
| 15 Prêmio Assiduidade               | 13.330,00         |
| 17 Quinquênio                       | 23.209,40         |
| 30 Função Gratificada-Adm           | 885,00            |
| 31 Função Gratificada               | 2.638,00          |
| 33 Valor-H.Extra-Plantão            | 1.869,00          |
| 34 Quinq.Val                        | 1.469,17          |
| 36 Gratificação PSF                 | 6.714,00          |
| 37 Prov. Aposentadoria              | 22.339,00         |
| 39 1/3 Férias Valor                 | 218,00            |
| 41 G.T.I.D.E                        | 33.028,20         |
| 42 Complemento de Salario           | 4.173,00          |
| 43 Horas Extras - Valor             | 115,00            |
| 44 1/3 Férias 33%                   | 9.992,95          |
| 45 Fér.Abono 33.33%                 | 2.280,62          |
| 51 Carga Sup.Trabalho               | 7.429,00          |
| 52 G.R.T.D.E                        | 5.508,01          |
| 53 Carga Suplementar de T           | 975,00            |
| 56 Comp.Salário Retroativ           | 967,00            |
| 57 Anuênio                          | 13.158,89         |
| 59 G.R.T.I.D.E.                     | 3.484,00          |
| 61 G.R.T.I.D.E                      | 2.881,00          |
| 63 Valor Anuênio                    | 57,30             |
| 506 Adicional Noturno               | 1.714,05          |
| 910 Afast.Maternidade (Emp          | 1.373,40          |
| VANT 501 Salário Família            | 1.265,14          |
| <b>PROVENTOS:</b>                   | <b>595.787,12</b> |
| <b>VANTAGENS:</b>                   | <b>1.265,14</b>   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR**  
**G.R.T.I.D.E**

|              | 2011              | 2012              | 2013              | 2014              | 2015              | 2016              |
|--------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| jan          | 41.576,28         | 48.488,91         | 20.436,20         | 32.734,20         | 39.858,50         | 49.319,16         |
| fev          | 41.636,28         | 48.818,91         | 37.840,10         | 33.273,20         | 41.226,50         | 50.924,56         |
| mar          | 35.495,27         | 48.818,91         | 38.996,50         | 36.431,20         | 41.681,10         | 51.030,20         |
| abr          | 42.834,78         | 24.137,30         | 40.074,50         | 35.749,20         | 45.754,80         | 51.426,20         |
| mai          | 42.363,78         | 38.690,51         | 40.074,50         | 37.497,20         | 46.296,80         | 52.460,20         |
| jun          | 43.211,21         | 40.880,45         | 41.956,00         | 37.253,20         | 45.299,80         | 57.780,56         |
| jul          | 42.187,57         | 38.574,45         | 41.956,00         | 38.035,20         | 305.417,30        | 58.128,56         |
| ago          | 42.593,61         | 38.596,45         | 41.956,00         | 38.080,20         |                   | 53.634,93         |
| set          | 44.484,21         | 37.487,45         | 32.201,20         | 37.160,20         |                   | 52.024,56         |
| out          | 38.976,20         | 40.812,85         | 31.759,20         | 40.059,70         |                   |                   |
| nov          | 44.901,21         | 39.154,21         | 31.759,20         | 40.114,50         |                   |                   |
| dez          | 516.911,63        | 482.497,61        | 430.801,60        | 445.982,50        |                   |                   |
| <b>TOTAL</b> | <b>977.172,03</b> | <b>926.958,01</b> | <b>829.811,00</b> | <b>852.370,50</b> | <b>565.534,80</b> | <b>476.728,93</b> |

Referência: 12/2011

Total Ativos ..... (437 funcionários)

| Situação          |                         | Qtde                       |
|-------------------|-------------------------|----------------------------|
| Afastamento       | 9 Afastamento Licença   | 4                          |
| Afastamento       | 10 Afast. Maternidade ( | 2                          |
| Transf. Lotação   |                         | 1                          |
| Cod. R            | Descrição               | VLIntegral                 |
| PROV 1            | Salário                 | 3.039,00                   |
| 2                 | Vencimentos             | 375.838,00                 |
| 5                 | Subsídios               | 32.997,41                  |
| 6                 | Horas Extras 50%        | 9.987,09                   |
| 10                | Adicional Tempo de Ser  | 201,90                     |
| 11                | Adic. Insalubridade In  | 13.145,40                  |
| 13                | Bolsa Auxílio-Estagiár  | 769,33                     |
| 15                | Prêmio Assiduidade      | 13.330,00                  |
| 17                | Quinquênio              | 23.209,40                  |
| 30                | Função Gratificada-Adm  | 885,00                     |
| 31                | Função Gratificada      | 2.638,00                   |
| 33                | Valor-H.Extra-Plantão   | 1.869,00                   |
| 34                | Quinq.Val               | 1.469,17                   |
| 36                | Gratificação PSF        | 6.714,00                   |
| 37                | Prov. Aposentadoria     | 22.339,00                  |
| 39                | 1/3 Férias Valor        | 218,00                     |
| 41                | G.T.I.D.E               | 33.028,20                  |
| 42                | Complemento de Salário  | 4.173,00                   |
| 43                | Horas Extras - Valor    | 115,00                     |
| 44                | 1/3 Férias 33%          | 9.992,95                   |
| 45                | Fér.Abono 33.33%        | 2.280,62                   |
| 51                | Carga Sup.Trabalho      | 7.429,00                   |
| 52                | G.R.T.D.E               | 5.508,01                   |
| 53                | Carga Suplementar de T  | 975,00                     |
| 56                | Comp.Salário Retroativ  | 967,00                     |
| 57                | Anuênio                 | 13.158,89                  |
| 59                | G.R.T.I.D.E             | 3.484,00                   |
| 61                | G.R.T.I.D.E             | 2.881,00                   |
| 63                | Valor Anuênio           | 57,30                      |
| 506               | Adicional Noturno       | 1.714,05                   |
| 910               | Afast.Maternidade (Emp  | 1.373,40                   |
| VANT 501          | Salário Família         | 1.265,14                   |
| <b>PROVENTOS:</b> | <b>595.787,12</b>       | <b>VANTAGENS: 1.265,14</b> |

**DA GLOSA DOS VALORES COMPENSADOS EM GFIP**

29. Os valores declarados indevidamente em GFIP foram glosados conforme Despacho Decisório nº 1923/2020, constante do Processo Administrativo Fiscal nº 13369.726076/2020-93.

**DA MULTA ISOLADA**

30. Diante de todo o exposto nos autos e constatado que:

- a) a empresa compensou em GFIP o valor de R\$ 4.775.367,23;
- b) para apuração do suposto crédito a compensar, o contribuinte utilizou o índice FAP de 0,1000 (mínimo previsto na legislação de 0,5000), sendo que na GFIP o índice declarado foi de 1,48;
- c) a aplicação da alíquota de 1% de RAT, quando o correto seria 2%, e do índice do FAP de 0,10, quando na GFIP foi declarado 1,48, alterou a alíquota de 2,96% (RAT 2% X FAP 1,48) para 0,1% (RAT 1% X FAP 0,1), resultando, assim, em um crédito a compensar inexistente;
- d) o contribuinte utilizou crédito abrangido pela decadência nas compensações;
- e) o Município de Cidade Gaúcha/PR não apresentou Decisão, Parecer ou Ato, administrativo ou judicial, que reconhecesse os valores compensados como indevidos ou decorrentes de verba indenizatória, nos termos do art. 12, parágrafo 2º, do Decreto n.º 9.568, de 19/11/2018;
- f) nas competências de 01/2016 a 09/2016 a Prefeitura demonstrou possuir suposto crédito relativo às verbas indenizatórias. No entanto, nesse mesmo período, ela declarou em GFIP possuir débito e efetuou as compensações, resultando numa duplicidade de utilização do crédito;
- g) os valores atualizados pelo contribuinte sempre se repetem nas planilhas, independente da data de compensação, evidenciando uma ausência de critério legal de atualização dos valores utilizados como crédito;
- h) no mês de dezembro dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, bem como no mês de julho/2015, a base de cálculo usada para compensação corresponde, respectivamente, a 250%, 257%, 204%, 231% e 159% da base de cálculo declarada em GFIP, o que é **impossível**. Pode-se verificar claramente que os valores da base de cálculo são excessivamente superiores aos constantes no Resumo da Folha de Pagamento e aos declarados em GFIP. A título exemplificativo foi comparado o mês de 12/2011, que totalizou o montante de base de cálculo de R\$ 1.119.647,89 (R\$ 285.959,44-Quinquênio, R\$ 178.091,72-Férias, R\$ 138.685,10-Horas Extras, R\$ 516.911,63-G.R.T.I.DE), enquanto na GFIP foi declarado o montante de R\$ 448.094,32.

Restou comprovado que as GFIP entregues pelo auditado veicularam informação falsa. Sendo assim, o art. 89, § 10. da Lei nº 8.212/1991, abaixo transcrito, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, comina pena de multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor das contribuições devidas e compensadas indevidamente, independentemente da exigência do próprio tributo com os acréscimos moratórios:

*Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros somente poderão ser restituídas ou compensadas nas hipóteses de pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).  
(...)*

§ 10. Na hipótese de compensação indevida, quando se comprove falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo, o contribuinte estará sujeito à multa isolada aplicada no percentual previsto no inciso I do caput do art. 44 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicado em dobro, e terá como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

32. A falsidade da declaração se configura na data de entrega/envio da GFIP. A multa isolada é aplicável em relação às GFIP entregues a partir de 04/12/2008 (Medida Provisória nº 449/2008), independentemente da competência a que se refiram, uma vez que o fato gerador da infração ocorre na data da sua entrega, considerando para tanto a última GFIP enviada.

33. Na planilha abaixo está demonstrado o valor consolidado da multa isolada de 150%, considerando o mês de envio da GFIP à Receita Federal do Brasil:

| Mês de Envio da GFIP | Valor Compensado Não Homologado | Valor da Multa Isolada 150% |
|----------------------|---------------------------------|-----------------------------|
| 02/2016              | 120.000,00                      | 180.000,00                  |
| 03/2016              | 120.000,00                      | 180.000,00                  |
| 04/2016              | 120.000,00                      | 180.000,00                  |
| 05/2016              | 120.000,00                      | 180.000,00                  |
| 06/2016              | 120.000,00                      | 180.000,00                  |
| 07/2016              | 120.000,00                      | 180.000,00                  |
| 08/2016              | 120.000,00                      | 180.000,00                  |
| 09/2016              | 240.000,00                      | 360.000,00                  |
| 11/2016              | 240.000,00                      | 360.000,00                  |
| 12/2016              | 120.000,00                      | 180.000,00                  |
| 05/2017              | 120.767,74                      | 181.151,61                  |
| 07/2017              | 139.626,35                      | 209.439,53                  |
| 08/2017              | 91.854,79                       | 137.782,19                  |
| 09/2017              | 55.657,62                       | 83.486,43                   |
| 10/2017              | 96.626,86                       | 144.940,29                  |
| 12/2017              | 297.000,00                      | 445.500,00                  |
| 02/2018              | 32.401,14                       | 48.601,71                   |
| 03/2018              | 33.254,46                       | 49.881,69                   |
| 04/2018              | 34.463,68                       | 51.695,52                   |
| 05/2018              | 97.240,15                       | 145.860,23                  |
| 07/2018              | 93.324,79                       | 139.987,19                  |
| 08/2018              | 291.729,85                      | 437.594,78                  |
| 10/2018              | 146.905,67                      | 220.358,51                  |
| 11/2018              | 282.616,73                      | 423.925,10                  |
| 12/2018              | 283.424,19                      | 425.136,29                  |
| 07/2019              | 183.590,30                      | 275.385,45                  |
| 09/2019              | 98.414,56                       | 147.621,84                  |
| 10/2019              | 197.312,76                      | 295.969,14                  |
| 11/2019              | 378.806,94                      | 568.210,41                  |
| 12/2019              | 380.348,65                      | 570.522,98                  |
| <b>Total Geral</b>   | <b>4.775.367,23</b>             | <b>7.163.050,85</b>         |

34. Tendo em vista o acima exposto e a ocorrência de fatos que configuram, em tese, crime contra a ordem tributária, será formalizada Representação Fiscal para Fins Penais à autoridade competente, em relatório a parte.



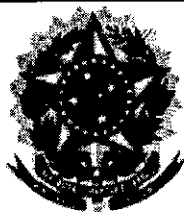
35. O sujeito passivo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da presente autuação, providenciar o recolhimento ou parcelamento dos valores apurados ou apresentar sua impugnação, por escrito. Maiores orientações poderão ser obtidas no relatório de Orientações ao Sujeito Passivo do auto de infração.

36. E, para constar e surtir os efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, assinado digitalmente pela Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil, nominada abaixo, do qual o sujeito passivo será cientificado, nos termos do Decreto nº 70.235/72.

Londrina-PR, 18 de dezembro de 2020.

*Assinado Digitalmente*

*Susana Toloczko Ross  
Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Matr. 57714*



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020 15:46:00.

Documento autenticado digitalmente por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

Documento assinado digitalmente por: SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por SUSANA TOLOCZKO ROSS em 18/12/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP18.1220.16510.9K44**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**023518453A2BC5142D73DDC70204AB79A03E148CEAB72EA530DAC51B65274E51**